

---

**NOTA TÉCNICA Nº 001/2020**

01/06/2020

---

**Tema:** Criação, Implementação e efetivação da Defesa Civil Municipal

**Assunto:** Defesa Civil no momento de pandemia

**Referência:** Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2011, Portaria Ministério da Integração Nº 743, Portaria Ministério da Integração Nº 624, Portaria Ministério da Integração Nº 526, Instrução Normativa Nº 2, De 20 de Dezembro De 2016.

**MOTIVAÇÃO DO APONTAMENTO TÉCNICO**

A Associação Rondoniense de Municípios (AROM), entidade legalmente constituída como representantes dos municípios de Rondônia, tem importante função e responsabilidade de orientar gestores e equipe técnica sobre diversos assuntos voltados à administração pública municipal.

É do escopo de atuações desta entidade a promoção de orientações necessárias à condução das administrações municipais, ofertando, inclusive, soluções estratégicas no enfrentamento de questões que afetam a coletividade de municípios.

Notadamente, esta AROM também pretende disponibilizar apontamentos técnicos de cunho orientativo, para contribuir com as



## Defesa contínua dos Municípios

gestões locais na adoção de medidas legais e adequadas à continuidade da oferta de serviços públicos em cenário de excepcionalidades agravados por fenômenos adversos, no caso em tela, a falta de Defesa Civil Municipal legalmente instituída.

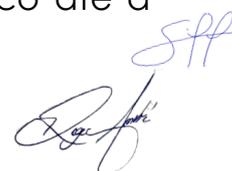
### DO CONTEXTO

Esta nota técnica evidencia aos entes municipais, a necessidade de criação, bem como, implementação e efetivação da Defesa Civil Municipal (DCM), órgão de grande relevância neste momento de calamidade pública, oriunda da COVID-19.

Fato que a Defesa Civil Municipal é o elo da sociedade para prevenir e socorrer as pessoas em momento de risco ou de desastre.

A Defesa Civil é um órgão que atua em ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, sejam eles de causa natural ou não. Organizada com a participação da sociedade e do poder público, fundamenta-se no princípio de que nenhum governo, sozinho, consegue suprir todas as necessidades dos cidadãos. Sua atuação se dá por meio do trabalho de seus agentes, equipe formada por profissionais contratados e voluntários.

Seu trabalho tem um condão preventivo, orientativo e acessório, navegando desde o mapeamento das áreas de risco até a



## Defesa contínua dos Municípios

localização e constatação de situações que possam culminar em desastres ou acidentes.

No atual cenário de calamidade pública, a Defesa Civil é essencial para diversas ações, dentre elas:

- Evidenciar os acontecimentos;
- Emitir pareceres e relatórios;
- Subsidiar as Secretarias de Assistência Social, de Saúde e de Educação na distribuição de donativos como cesta básica, água mineral, alimentos da merenda escolar, e máscaras;
- Em caso de confirmação de Covid-19 no município, deve a Defesa Civil Municipal abrir um registro de ocorrência (FIDE) para que possa ser priorizado o auxílio ao município.

Haja vista que mais de 90% dos municípios de Rondônia possuem casos de pessoas infectadas com o novo coronavírus, está demonstrada a necessidade de que todos realizem esse procedimento técnico e exclusivo a ser feito pelos órgãos locais de Defesa Civil.

### **DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

A Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012<sup>1</sup>, estabelece que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm)

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil



## Defesa contínua dos Municípios

as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres incorporando as ações de proteção e defesa civil nos seus respectivos planejamentos.

Logo após a sua edição ocorreu a publicação da portaria ministerial nº 526<sup>2</sup> que uniformiza os procedimentos para a solicitação de reconhecimento de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

Concomitante, veio a edição da Portaria nº 624<sup>3</sup>, que definiu os procedimentos a serem adotados pela Defesa Civil sobre a transferência e recebimento de Recursos dos entes públicos para execução de ações de prevenção e de recuperação de desastres, conforme disciplinado na Lei nº 12.608/2012.

Posteriormente, a união editou a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016<sup>4</sup>, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

---

<sup>2</sup> <https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/legislacao/TE---REC---Portaria-526--S2ID-060912.pdf>

Portaria Ministerial da Integração nº 526

<sup>3</sup> <https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/legislacao/TE---REC---Portaria-526--S2ID-060912.pdf>

Portaria Ministério da Integração nº 624

<sup>4</sup> [http://arom.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Instrucao\\_normativa\\_n\\_2\\_20\\_dez\\_2016\\_republicada.pdf](http://arom.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Instrucao_normativa_n_2_20_dez_2016_republicada.pdf)

IN que regulamenta os procedimentos e critérios para decretação de calamidade pública

## Defesa contínua dos Municípios

Neste interim, do surgimento da pandemia e de tomada de decisões dos entes federados, ocorre a edição da Portaria do Ministério da Integração Social nº 743<sup>5</sup>, que explicitou o rito a ser adotado pelos entes federados, quanto ao reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

E por fim, o Ministério do Desenvolvimento Regional emitiu nota<sup>6</sup> quanto aos procedimentos a serem adotados para solicitação e o reconhecimento federal especificamente para atendimento a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Observa-se, desta forma, todo um arcabouço de normas, regulamentos, portarias, instruções e lei infraconstitucionais que envolvem diretamente a Defesa Civil Municipal, e que necessitam de sua existência e atividade.

### **DEFESA CIVIL E O DESASTRE DA PANDEMIA CORONAVIRUS (COVID-19)**

Antes de adentrarmos nos aspectos do impacto da pandemia de fato, faz-se necessário a compreensão do tema desastre.

Este, por sua vez, é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando

<sup>5</sup> <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-743-de-26-de-marco-de-2020-249994987>  
Portaria Ministério da Integração nº 743

<sup>6</sup> [http://arom.org.br/wp-content/uploads/2020/04/sei\\_mdr\\_-\\_1805509\\_-\\_orientacoes\\_normativas\\_0.pdf](http://arom.org.br/wp-content/uploads/2020/04/sei_mdr_-_1805509_-_orientacoes_normativas_0.pdf)  
Orientações normativas-SEDEC (MDR)/GAB-SEDEC(MDR)



## Defesa contínua dos Municípios

grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.

Logo, a caracterização de desastre deve ser analisada pela ótica de um acontecimento que provoque de imediato vítima, ou venha a provocar vítimas numa determinada área e em um determinado período de tempo, de modo a exigir do poder público medidas não convencionais para o seu planejamento e enfrentamento, o que de fato ocorre pelo desastre oriundo da pandemia da COVID-19.

Os desastres humanos de causas biológicas compreendem as epidemias, os surtos epidêmicos tais como enfrentamos neste momento a pandemia do vírus (COVID-19) surgem, tendo diversos efeitos colaterais, ou seja, não podemos neste caso específico analisar tão somente vítimas no sentido *stricto sensu*, posto que temos uma radiação dos fenômenos e efeitos do desastre, qual seja, no manutenção da vida daqueles vulneráveis, na queda abrupta de receita pública, no fechamento do comércio e no caos social, dentre tantas outros efeitos secundários do desastre principal (pandemia).

### ATUAÇÃO DA DEFESA CÍVIL NA PREVENÇÃO

Outro ponto importante a se evidenciar é que, se existe o cenário do desastre visível, não se pode esperar o impacto primário deste para as medidas em tamanho e proporções que são visualizadas



## Defesa contínua dos Municípios

a nível nacional e mundial. Fazendo menção ao novo coronavírus (covid-19), as ações de mitigação, ou seja, diminuição de seus impactos, efeitos negativos, análise de vulnerabilidade e medidas enérgicas devem ser adotadas o mais rápido possível, tendo em vista que já se identificou o desastre e seus efeitos mundiais.

A Administração Municipal tem o dever de adotar as medidas estruturantes, em estrito respeito às normas legais, atuando de forma administrativa, financeira, e todas as demais que envolvem a área de saúde, buscando minimizar os impactos que já são absorvidos pela comunidade, dada as limitações impostas pelo **“ISOLAMENTO SOCIAL”**.

Imprimir ações de barreira sanitária, enérgico controle epidemiológico, interrupção de ação não essenciais, suspensão de atendimento ao público, restrição de trabalho dos grupos de risco da administração municipal são, sem qualquer dúvida, ações de combate a um desastre de proporções calamitosas e, estas atuações, são de primazia de origem da Defesa Civil, fazendo o acompanhamento e gestão em conjunto com as áreas da saúde.

### **DA CARACTERÍSTICA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PODEM SER ADOTADOS**

Utilizando da literatura existente, podemos trazer o conceito que define situação de emergência, pela qual se caracteriza como o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal



## Defesa contínua dos Municípios

provocada por desastres, causando danos suportáveis e superáveis pela comunidade afetada. (Castro 1999, p. 11).

Logo, precisamos explicitar estes elementos. A pandemia é suportável e superável pelas Administrações Municipais? Evidente que não é suportável, posto que o sistema de saúde não está preparado, as finanças públicas não possuem caixa capaz de prover a continuidade das políticas públicas com a inatividade econômica, concomitante a imprevisibilidade do mercado de insumos neste momento.

De igual modo, é até incalculável, neste primeiro cenário, a monta necessária e o tempo para superar os impactos desta crise de saúde, independente dos aspectos locais de sua contaminação na população, já que os reflexos da crise econômica, social e humana serão em níveis mundiais.

Quando o poder público local não tem condição de atender as demandas causadas pelos impactos devem decretar calamidade pois sua capacidade de resposta está comprometida e somente será possível com o auxílio dos demais entes federados.

O Estado de Calamidade Pública é o instrumento necessário e apto ao reconhecimento legal pelo poder público em situação anormal provocada por desastre, no caso em tela: a pandemia pelo novo coronavírus (covid-19).



## Defesa contínua dos Municípios

Observa-se que os impactos indiretos já são sentidos, assim como estão sendo estimados seu agravamento, devendo a Administração Municipal requisitar, ou buscar, todas as formas os recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros necessários para o restabelecimento da situação de normalidade que, repetimos, são superiores às possibilidades locais e exigem a soma de esforços dos demais níveis de Governo e do Sistema Nacional de Defesa Civil.

### **DA IMPORTÂNCIA DA DEFESA CÍVIL MUNICIPAL**

Diante da necessidade não apenas dos municípios decretarem calamidade, mas quando necessário, após a presença do primeiro caso ter seu reconhecimento pelo Sistema Integrado de Defesa Civil, devem as Administrações Municipais, obrigatoriamente, estarem com sua estrutura de Defesa Civil Municipal devidamente instituída.

Este órgão governamental e de associações comunitárias possui competências e reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional e Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Diante disso, o Art. 8º da Lei 12.608/2012 acaba estabelece competências aos municípios para executar a PNPDEC em âmbito local como: ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.



## Defesa contínua dos Municípios

De acordo com o SINPDEC, os Estados e a União são obrigados a prestarem ajuda financeira e material ao Município afetado por desastre, mesmo que o Município não possua uma COMPDEC (Art. 6º e 7º).

Em anexo desta nota técnica, disponibilizamos minutas (modelos), para que os municípios que não possuem, possam de forma urgente adequar os documentos e realizarem seus encaminhamentos a fim de estarem adequados, sendo:

- **1º MODELO** - Minuta de projeto de lei para criação da COMPDEC, a qual deve ser ajustado, adequado as especificidades e funcionalidades de cada Administração Municipal posteriormente encaminhadas para a Câmara dos Vereadores, para os tramites necessários e pertinentes;
- **2º MODELO** - Minuta de mensagem do projeto de lei, para criação da COMPDEC;
- **3º MODELO** - Minuta de portaria de nomeação do coordenador, bem como da equipe.
- **4º MODELO** - Minuta de parecer técnico do órgão municipal de defesa civil quanto a pandemia.



## Defesa contínua dos Municípios

Todos os modelos têm o condão acessório de subsidiar os municípios, para dar celeridade nesta importante regulamentação, implementação e efetivação deste órgão municipal de Defesa Civil.

### CONCLUSÃO

O mundo enfrenta uma pandemia e nos municípios de Rondônia não é diferente. Por isso é importante termos alguns conceitos estabelecidos e evidenciados, em especial aos gestores municipais neste momento de COVID-19.

O órgão municipal de Defesa Civil possui a nobre missão de conhecer e identificar os riscos de desastres no Município, em especial neste momento de pandemia. A partir desta nota, esperamos conscientizar os municípios, os nobres vereadores municipais, para que aprovelem legislações de criação e para que os entes municipais possam efetivar o seu funcionamento, com a finalidade de ter um órgão adequado a mitigação desta pandemia, trazendo as respostas e evidenciando os efeitos do desastre por ela causado.

Por decorrência do que preceitua a Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, devendo estar devidamente acompanhado do Parecer do Órgão de Defesa Civil.

## Defesa contínua dos Municípios

Esta situação caracterizada pelo desastre estabelece aos municípios uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e mitigação de seus impactos.

Nesta senda, a AROM reitera a importância da criação, efetivação e funcionamento contínuo do órgão municipal de Defesa Civil, sendo de urgente aos municípios que ainda não criaram ou efetivaram a necessidade de serem ágeis na formulação da Lei Municipal, Decreto e regulamentação, para as ações inerentes ao enfrentamento da pandemia, e demais que possam ocorrer por via de desastres naturais ou não.



Evandro Moreira Tavares Silva - **Coordenador**  
**Coordenadoria de Estudos Técnicos – AROM**



Roger André Fernandes - **Diretor Executivo**  
**Diretoria Executiva – AROM**

## ANEXOS

### ANEXO I

Sugestão de Minuta de projeto de lei para criação da COMPDEC, a qual deve ser ajustado, adequado as especificidades e funcionalidades de cada Administração Municipal posteriormente encaminhadas para a Câmara dos Vereadores, para os tramites necessários e pertinentes

**1º MODELO - MINUTA SUGESTIVA  
LEI PARA CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL (COMPEDEC)**

**Publicado em 06/04/2020**

**PROJETO DE LEI XX DE XX DE ABRIL DE 2020**

**cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO MODELO, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITURA DE MODELO**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e visando atender as normas que estabelecem a Lei Federal nº 12.608/2012, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

## Defesa contínua dos Municípios

### **Art. 2º** - São atividades da **COMPDEC**:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- VI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- VII. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- VIII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- IX. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- X. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, e;
- XIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012.

### **Art. 3º** - A **COMPDEC** tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

**Parágrafo Único** – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

### **Art. 4º** - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-

## Defesa contínua dos Municípios

governamentais;

III. Propor planos de trabalho;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da **COMPDEC**;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a **COMPDEC**.

**Parágrafo Único** - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal será constituído Pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades privadas em colaborar.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - Fica criado o cargo de em comissão de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º** - Os servidores municipais designados para atuar no **COMPDEC** em especial o **COORDENADOR**, bem como os demais que colaborem nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevância pública.

**Art. 8º** - À Secretaria e/ou o Gabinete de Prefeito compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 9º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

## Defesa contínua dos Municípios

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 10º** - Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 11º** - No exercício de suas atividades, poderá a **COMPDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 12º** - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar fundo especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para as seguintes despesas.

**Art. 13º** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

**Art. 14º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município

**Art. 15º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município Modelo, 07 de abril de 2020

Prefeito Modelo

## **ANEXO II**

Sugestão de Minuta de mensagem do projeto de lei, para criação da COMPDEC;

**2º MODELO - MINUTA SUGESTIVA  
MENSAGEM PARA ENVIO DO PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DA  
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPEDEC)**

**EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES,**

Encaminhamos anexo o Projeto de Lei Municipal, que objetiva a criação do **COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, este órgão é fundamental no aspecto de subsidiar, coordenar e evidenciar ações em nível municipal, nos períodos de normalidade e anormalidade, a qual definimos as principais denominações que envolvem este aspecto de Proteção e Defesa Civil, para a ampla compreensão dos nobres Edis:

**Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

## Defesa contínua dos Municípios

**Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

O projeto disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência do órgão e as disposições gerais, inclui o cargo no organograma administrativo, cria suas diretrizes a serem seguidas, estabelecendo os fundamentos, sendo suas regulamentações elaboradas posteriormente.

Devemos explicitar, que os cargos que são necessários em cumprimento a legislação, **NÃO TERÃO QUAQUER ÔNUS** a Administração Municipal, ou seja, não resultaram em impacto financeiro.

Impõe trazer aos nobres vereadores de que a Organização Mundial de Saúde declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia. Logo após o Governo Federal declarou calamidade pública com estado de transmissão comunitária do Coronavírus em todo o território da federação.

Por sua vez, o Governo de Rondônia decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território, tendo ocorrido um total isolamento, ficando em funcionamento apenas as atividades essenciais, iniciando os efeitos calamitosos, fechamento de escolas, comércios, inatividade dos autônomos, bem como, um total desequilíbrio nos repasses intergovernamentais que mantem a estrutura pública em funcionamento.

Soma-se, a necessidade de realizar relatórios, analisar os impactos sociais e na saúde da população, posto que não são apenas as

## Defesa contínua dos Municípios

ações voltadas a melhorar o sistema municipal de saúde que devemos promover, mas a preparação, acompanhamento e mitigação dos impactos desta pandemia em nosso município.

Desta forma, o órgão reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional, a formalizar este arcabouço documental em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico é a Defesa Civil do Município.

Este projeto à ser apreciado por esta Egrégia Casa, possui como pode explicitado acima, alto grau de relevância e significado as respostas necessárias ao enfrentamento da pandemia, para que o município possa continuar as ações a serem desenvolvidas.

Convictos de que os Senhores Vereadores reconhecem o grau de prioridade à sua aprovação, aproveitamos a oportunidade para elevar votos de estima e apreço.

Município Modelo, 07 de abril de 2020

Prefeito Modelo

### **ANEXO III**

Sugestão de Minuta de portaria de nomeação do coordenador, bem como da equipe.

**3º MODELO MINUTA SUGESTIVA**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E**  
**DEFESA CIVIL (COMPEDEC)**  
**Publicado em 07/04/2020**

**PORTARIA XXXXX, de XXXX de XXXX de 2020**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE**  
**PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC**  
**DO MUNICÍPIO MODELO.**

O Prefeito Municipal de Modelo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da lei xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que criou e instituiu a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, pelo presente.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear os membros que constituirão a coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- CMPDEC.

**I - NOME XXXXXXXXXXXX**, qualificação, designado a assumir o **CARGO DE COORDENADOR** executivo Municipal da Coordenação Municipal de Proteção e defesa civil \_CMPDEC.

**II – NOME XXXXXXXXXXXX**, qualificação, designado a assumir o **CARGO DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA** da Coordenação Municipal de Proteção e defesa civil \_CMPDEC

**III – NOME XXXXXXXXXXXX**, qualificação, designado a assumir o **CARGO DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL** da Coordenação Municipal de Proteção e defesa civil \_CMPDEC

**Art 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Município Modelo, 07 de abril de 2020

Prefeito Modelo

#### **ANEXO IV**

Sugestão de Minuta de parecer técnico do órgão municipal de defesa civil quanto a pandemia.

**4º MODELO MINUTA SUGESTIVA  
PARECER DA DEFESA CÍVIL – PANDEMIA DA COVID-19  
Publicado em 07/04/2020**

**PARECER Nº:** [inserir número e ano do parecer]

**Interessado:** Prefeitura Municipal de **MUNICÍPIOS MODELO**

**Assunto:** Decretação e reconhecimento federal de estado de calamidade pública no município.

**Desastre:** Doenças infecciosas virais – COBRADE: 1.5.1.1.0.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Fato de amplo conhecimento que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

A União editou a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19.

Por conseqüente, foi editada a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência centro de operações de emergências em saúde pública.

Tendo em 20 de março de 2020, o Ministro de Estado da Saúde exarado estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454.

Por via de consequência do surgimento de casos em Rondônia, o Governo decretou calamidade pública através do Decreto Estadual 24.891, de 23 de março de 2020.

## Defesa contínua dos Municípios

Segundo a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, anexa à Instrução Normativa nº 02, de 20/12/2016, do Ministério da Integração Nacional, o desastre “Doenças infecciosas virais – COBRADE: 1.5.1.1.0” é definido como o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus.

Considerando o caráter excepcional da pandemia de COVID-19, exigindo ações rápidas do Poder Público e dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, estabeleceu critérios e procedimentos específicos para o reconhecimento federal da decretação de situação de emergência decorrente desse desastre.

Conforme o [inserir o título e a data do documento, emitido pelo órgão de saúde, que confirma casos de COVID-19 no município], o município tem [inserir a quantidade de casos confirmados] casos confirmados e [inserir a quantidade de casos suspeitos] casos suspeitos de COVID-19, tendo ainda confirmada [inserir a quantidade de mortes confirmadas, se houver] morte(s) pela doença.

Segundo o conceito estabelecido no anexo VI da Instrução Normativa nº 02, de 20/12/2016, do Ministério da Integração Nacional, “estado de calamidade pública” é situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

O reconhecimento federal foi então condicionado à apresentação de requerimento do Chefe do Poder Executivo afetado pelo desastre, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
- b) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante; e
- c) Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local.

## 2. DA ANÁLISE

A presente análise teve como parâmetro o que estabelece a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciado no [inserir o título e a data do documento, emitido pelo

## Defesa contínua dos Municípios

órgão de saúde, que confirma casos de COVID-19 no município], que atesta que o município tem [inserir a quantidade de casos confirmados] casos confirmados e [inserir a quantidade de casos suspeitos] casos suspeitos de COVID-19, tendo ainda confirmada [inserir a quantidade de mortes confirmadas, se houver] morte(s) pela doença, conforme detalhado a seguir.

[Apresentar mais detalhes, podendo ser em tabela, dos casos confirmados, casos suspeitos e mortes confirmadas e/ou suspeitas, se houver, de acordo com o documento do órgão de saúde].

### 3. DA CONCLUSÃO

Com base na análise da documentação supracitada, conclui-se que os critérios e procedimentos estabelecidos para a decretação municipal de estado de calamidade pública, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), desastre denominado “Doenças infecciosas virais – COBRADE: 1.5.1.1.0”, e para a solicitação de reconhecimento federal, foram cumpridos.

Desta forma, somos de **parecer favorável** à decretação municipal de estado de calamidade pública.

A documentação referente à decretação em tela deverá ser remetida, via S2ID, diretamente ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, para fins de reconhecimento federal, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios o reconhecimento federal.

Tal remessa deve ser acompanhada de ofício do Prefeito(a) Municipal, requerendo o reconhecimento federal do estado de calamidade pública decretado.

Este é o nosso parecer.

[Inserir o nome do município], [inserir a data] de [inserir o mês] de 2020.

Inserir o nome do responsável  
**Inserir o cargo do responsável pela Defesa Civil Municipal**